

Proc. 21 561 - 43

1944

CJI-223-44
EJC/SOB

A mudança, alteração, transformação ocorrida na pessoa jurídica, por qualquer forma que se realize, não rescinde o contrato de trabalho.

Se acervo total ou parcialmente adquirido, porém mantida a unidade orgânica, se vinculam como um "jus in re" os direitos oriundos do contrato de trabalho.

Por unidade orgânica se entende a capacidade do acervo em permitir a exploração do mesmo ramo de negócio ou ramo similar.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Usinas Nacionais interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 5 de setembro de 1943, que, reforçando em parte a sentença da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, reconheceu a existência da sucessão de Montalvo & Borges pela Companhia era recorrente e, em consequência, reconheceu que o tempo de serviço prestado por Benedito de Oliveira e outros ficaria sob a responsabilidade da sucessora;

Pela escritura pública de fls. 43 a recorrente e outra firma do mesmo ramo adquiriram o acervo de Montalvo & Borges, inclusive a quota de distribuição de açúcar, tocando a cada um dos compradores exatamente a metade.

Os empregados pleiteiam reconhecimento do tempo anterior ao serviço prestado à vendedora, trabalhavam é certo, no estabelecimento da compradora desde 1938, mas por conta e risco do vendedor que lhes pagava salários, recolhia as contribuições às instituições de previdência. Essa situação originou-se do a-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

cordo realizado em 1938 entre atuais compradores e vendedores estes permitindo àqueles a utilização de sua quota de distribuição de açúcar mediante retribuição pecuniária donde se originava o salário. Para todos os efeitos jurídicos, pois, continuava subsistente a empresa-entidade econômica do vendedor, e o contrato de trabalho. O Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, apreciando o recurso ordinário, concluiu pela responsabilidade do adquirente, pois houve simples transferência do estabelecimento e, sem solução de continuidade, a prestação de serviço subsistiu. Também porque, o Presidente da Cia. recorrente declarara respeitar o contrato de trabalho anterior conforme depõimento de fls.

Não colhe o argumento da recorrente inexistência da concessão comercial, por ausência do avíamento e aquisição parcial do serviço, não poderia ser responsabilizada pelo tempo anterior de serviço.

O avíamento sempre existe em toda o complexo patrimonial essencialmente dinâmico - a empresa - pois é um atributo necessário, inerente à aptidão em produzir lucro futuro - pela exploração comercial do conjunto. Excepcionalmente no caso dos autos, o avíamento se exterioriza também pela quota de distribuição de açúcar, e que foi objeto de alienação, conforme expressa referência na escritura.

Há uma preocupação torturante naqueles que formaram a propria mentalidade à sombra do direito clássico e todos esforços envidam no sentido de subordinar o contrato de trabalho aos velhos princípios do direito civil e comercial. Não se convencem que "tal contrato tem uma individualidade própria, obedece a outras inspirações, parte de outros princípios, nega a liberdade contratual e a igualdade dos contratantes para lhes retificar a desigualdade econômica, prescinde da forma civil, evoluindo para a disciplinação regulamentar" (arg. Jud. vol. LXXII pg. 11) conforme bem expôz o eminente Ministro Castro Nunes.

M. T. I. C. - G. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

São interessas das relações do contrato de trabalho a existência ou não da sucessão "strictu sensu" não indaga da sobreveniente dos característicos e de vínculos de relação jurídica entre as partes, mas apenas da identidade de final e continuidade na prestação de serviço.

Não importa que o acervo adquirido pela recorrente constituisse parte ou metade do ativo, isso porque a unidade orgânica foi mantida, habilitando a recorrente a continuar na exploração do mesmo ramo comercial e receber a prestação de serviço dos recorridos. É o caso da transferência parcial ou total de uma empresa, mas se parcial, subsistiu o todo orgânico se qual o trabalhador está ligado por um vínculo de dependência e sucessão.

Assim doutrina Grecco.

"um complesso di elementi dell' azienda che sia suscettibile di essere considerato come un'unità organica, e in cui il personale possa essere identificato nella sua relazione di appartenenza e di susssegnazione alla frazione trasferita" (II contratto di lavoro pg. 445).

Total ou parcialmente adquirido um acervo, mas subsistente a unidade orgânica permanecendo permitindo a exploração do mesmo ramo de negócio ou ramo similar, si o empregado seguiu esse acervo prestando seus serviços, claro que subsistem todos seus direitos que repousam sobre essa acervo, nele engolido, assumindo características de um onus real, acompanhando-o em qualquer não que esteja, como um "jus in re". É o que decorre do dispositivo constitucional, letra B, art. 137.

"nas empresas de trabalho continua a mudança de proprietário não recinde o contrato de trabalho, conservando os empregados para com o novo empregador os direitos que tinham em relação ao antigo".

Mudança de proprietário tem um sentido amplo, não pode sofrer redução e compreende toda a forma de transição, onerosa ou gratuita, como a simples alteração na pessoa jurídica, propriedade da empresa.

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

A recorrente adquiriu uma unidade orgânica, embora parte de um acervo, na identidade de fins na exploração comercial, na continuidade na prestação de serviço.

Respondo pelo contrato de trabalho, que vincula o empregado a esse acervo.

Isto posto,

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, e, de meritíssimo, por maioria, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1944.

a) Oscar Saraiva

Presidente

c) E.J. Cossermelli

Relator

a) Porval Lacerda

Procurador

Assinado em
Publicado no Diário da "Justiça" em 9/9/44.